



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 4424/2021 para criar "jeton" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, no âmbito do RPPS Municipal, e gratificação do Presidente do FAPS.

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. Pela atividade exercida nos Conselhos e no Comitê, os servidores ficam dispensados de suas atribuições funcionais pela carga horária necessária para participação nas reuniões, limitadas em no máximo 4 (quatro) horas semanais.*

Art. 2º Ficam incluídos o art. 24-A e respectivos parágrafos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*Art. 24-A Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus à "jeton" de natureza indenizatória até o limite de R\$ 176,16 (cento e setenta e seis reais com dezesseis centavos), vedada a incorporação aos vencimentos do cargo efetivo para qualquer finalidade e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, calculada nos termos deste artigo.*

*§ 1º A "jeton" de que trata o caput será devida de forma proporcional, considerando-se o número de reuniões ordinárias ocorridas no mês e o número de reuniões nas quais o conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos houver participado.*

*§ 2º O valor unitário de cada reunião será obtido mediante a divisão do valor limite estabelecido no caput por quatro, ou pelo número de reuniões realizadas no mês, se superior a quatro.*

*§ 3º O valor final da "jeton" devida a cada conselheiro será apurado mediante a multiplicação do valor unitário da reunião pelo número de reuniões nas quais tenha participado no respectivo mês, observado o limite estabelecido no caput deste artigo.*

*§ 4º Deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.*

*§ 5º A "jeton" de que trata o caput será devida também pelo comparecimento em reunião extraordinária, convocada nos termos do art. 33 desta Lei,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*§ 6º Para finalidade de apuração do valor devido, será considerado o período aquisitivo do primeiro ao último dia do mês a que se referir a competência, devendo ser realizado o respectivo crédito na folha de pagamento do mês seguinte.*

Art. 3º Fica incluído o art. 24-B e respectivos incisos e parágrafos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*Art. 24-B A "jeton" concedida nos termos do art. 24-A:*

*I - não integrará base de cálculo para concessão de vantagens, nem da gratificação natalina;*

*II - não será devida ao servidor que, no dia da reunião, estiver licenciado, por qualquer motivo, ou em gozo de férias;*

*III - será reajustada na mesma data-base e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.*

*§ 1º Perderá o direito ao valor unitário do dia o conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos que faltar à reunião, não se admitindo qualquer tipo de justificativa para a ausência com a finalidade de percepção do valor.*

*§ 2º Na hipótese disposta no § 3º do art. 30 desta Lei, o conselheiro que for designado para integrar o Comitê de Investimentos não acumulará duas parcelas de "jeton" pela atividade em ambos os colegiados.*

*§ 3º Fará jus à "jeton" o suplente que atuar nos conselhos ou no Comitê de Investimentos, proporcionalmente ao número de reuniões em que efetivamente participar como substituto do conselheiro ou integrante titular correspondente.*

*§ 4º Devido à sua natureza indenizatória pelo comparecimento às reuniões, a "jeton" concedida nos termos do art. 24-A é acumulável com outra gratificação mensal de valor fixo eventualmente já percebida pelo servidor.*

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, incluindo-se também os §§ 1º ao 3º, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. Pelo desempenho da gestão administrativa e financeira do Fundo, consideradas atividades com caráter diretivo, o Presidente do FAPS fará jus à gratificação mensal na importância de R\$ 1.321,19 (um mil, trezentos e vinte e um reais com dezenove centavos), vedada a incorporação aos vencimentos para qualquer finalidade.*

*§ 1º Na hipótese do art. 41 desta Lei, o Vice-Presidente ou o servidor que vier a substituir o Presidente, fará jus à percepção da gratificação de que trata o*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*caput* proporcionalmente ao período de dias que efetivamente desempenhar as suas funções em substituição da presidência.

§ 2º Na hipótese do art. 40, o Presidente do FAPS somente fará jus, na competência em que ocorrer a destituição, à percepção da gratificação de que trata o caput proporcionalmente ao período de dias em que tiver permanecido efetivamente à frente da presidência.

§ 3º A percepção da gratificação do presidente, integral ou proporcionalmente, exclui a percepção da "jeton" disposta no art. 24-A desta Lei, exceto se a gratificação proporcional for menor do que a "jeton" mensal a que fizer jus o servidor antes da substituição, assegurada a sua opção pelo que lhe for mais vantajoso.

Art. 5º Fica incluído o art. 39-A e respectivos incisos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*Art. 39-A A gratificação do presidente concedida nos termos do art. 39:*

*I - não integrará base de cálculo para concessão de vantagens, nem da gratificação natalina;*

*II - será devida ao servidor que estiver em gozo de licença remunerada ou em gozo de férias;*

*III - não será devida ao servidor em gozo de licença não remunerada.*

*IV - não é acumulável com outra gratificação mensal de valor fixo eventualmente já percebida pelo servidor, assegurada a sua opção pelo que lhe for mais vantajoso.*

*V - será reajustada na mesma data-base e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.*

Art. 6º Fica incluído o § 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, mantida inalterada a redação dos demais dispositivos, tendo a seguinte redação:

*Art. 44. ....*

*§ 1º .....*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º As despesas com a concessão das gratificações dispostas no art. 24-A e no art. 39 considerar-se-ão despesas com a gestão do Fundo e serão custeadas com recursos advindos da taxa de administração, observado o limite estabelecido pelo § 2º.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas nas seguintes dotações orçamentárias da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

**10 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDOR**

**01 - Fundo de Aposentadoria e Pensão**

**09.272.0030.2.008.000 - Fundo de Aposentadoria e Pensão**

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Detalhamento da Fonte: 0430 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que propõe alterar a Lei Municipal nº 4424/2021 para criar gratificação aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, no âmbito do RPPS Municipal.

A concessão da “jeton” tem por objetivo indenizar os conselheiros e os integrantes do Comitê de Investimentos do FAPS pelo comparecimento às reuniões, com o objetivo de criar um incentivo para que estes compareçam ativamente às reuniões e se mantenham sempre atuantes nas suas atribuições junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinheiro Machado.

Hoje, enfrenta-se grande dificuldade na designação de servidores para integrar os conselhos, posto que, diante da situação deficitária do Fundo que o apresenta como um “vilão” das contas públicas e como um “problema insolúvel”, quase nenhum servidor mostra empenho por participar dos conselhos deliberativos, por mais que a boa gestão do FAPS seja do interesse direto e em exclusivo benefício, justamente, do funcionalismo.

Com a concessão da “jeton”, isto é, um valor pago a título de indenização pelo dia de comparecimento nas reuniões, espera-se que desperte a atenção de um número maior de servidores. A “jeton” não se confunde com uma gratificação por função, posto que os servidores não serão afastados de suas atribuições normais para desempenharem as atividades junto ao FAPS, mas farão jus à “jeton” sempre que participarem das sessões ordinárias e extraordinárias.

Além disso, o projeto em pauta propõe, também, instituir uma gratificação mensal pelo desempenho da função de Presidente do FAPS, que tem grande relevância pela gestão administrativa-financeira do Fundo, constituindo-se no representante da unidade gestora e ordenador de despesas em conjunto com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

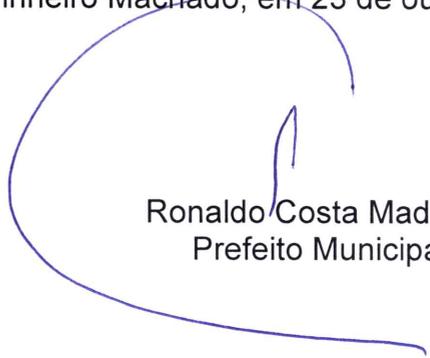
Caracterizado o caráter de representação e considerando-se o grau de responsabilidade, nada mais pertinente do que instituir uma forma adequada de remuneração. Este padrão segue o modelo já adotado em outras comissões de relevância fundamental para o Município, à exemplo das Comissões de Licitações e de Sindicância, bem como do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, nas quais o presidente e seus integrantes possuem gratificações distintas entre si.

Considerando que a legislação atual que rege a estrutura administrativa do FAPS dispõe que a gestão administrativo-financeira do FAPS estará a cargo de seu presidente, não se vislumbra a necessidade de instituir-se a gratificação correlata para o vice-presidente, cujas atribuições somente se igualam às do presidente nos casos de substituição, para os quais o presente projeto já traz a devida previsão de remuneração proporcional ao período em que efetivamente se der a referida substituição.

Desta forma, acredita-se que o presente projeto se constitui em relevante instrumento para incentivar os servidores no exercício das funções de conselheiro ou como integrante do Comitê de Investimentos, além de adequar a remuneração da presidência, indo ao encontro do interesse público no sentido de que a boa gestão do RPPS traz benefícios para as contas públicas do Município como um todo.

Face aos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de outubro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado  Geração de despesa

**DESCRIÇÃO:** Altera a legislação do RPPS para instituir *jeton* aos conselheiros e gratificação ao Presidente do FAPS  
**OBJETIVO:** Indenizar os servidores pela participação nas reuniões do FAPS e assim criar um incentivo ao comparecimento e participação ativa dos servidores designados para integrar os conselhos municipais do RPPS

BREVE RESUMO

Institui *jeton* para os integrantes do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, sob a forma de indenização pelo comparecimento às reuniões, e institui gratificação ao Presidente pelo caráter de representação.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SER PAGO	TOTAL
7	Jeton Conselheiro do FAPS	R\$ 176,16	R\$ 1.233,12
1	Grat. Presidente do FAPS	R\$ 1.321,19	R\$ 1.321,19
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.554,31</b>

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2024	2025	2026	
JANEIRO	R\$ 1.321,19	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	TESOURO MUNICIPAL  FUNDO MUNICIPAL  CONVÊNIO  OPERAÇÃO DE CRÉDITO  <input checked="" type="checkbox"/> FONTE: 1802
FEVEREIRO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
MARÇO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
ABRIL	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
MAIO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
JUNHO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
JULHO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
AGOSTO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
SETEMBRO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
OUTUBRO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
NOVEMBRO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
DEZEMBRO	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	R\$ 2.554,31	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.418,60</b>	<b>R\$ 30.651,72</b>	<b>R\$ 30.651,72</b>	

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro em recursos não vinculados de impostos, conforme lotação dos servidores que vierem a ser designados para exercer as respectivas funções.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Previsão orçamentária:	R\$ 31.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de gratificação por função a servidores
Valor previsto da despesa no ano:	R\$ 29.418,60
Saldo orçamentário final:	R\$ 1.581,40

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Independentemente do tempo de tramitação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores, o projeto prevê a despesa a partir do exercício financeiro de 2024, tendo sido demonstrado o impacto para 2024, 2025 e 2026;  
Demonstrou-se neste estudo o valor máximo que o PL poderá impactar com a criação da *jeton* e da nova gratificação; Saliu-se que a *jeton* não necessariamente atingirá o valor máximo mensal, dependendo do número de reuniões que forem realizadas no mês e também do comparecimento dos conselheiros às reuniões;  
A gratificação do presidente causa impacto desde o mês de sua instituição, já a *jeton* causa impacto apenas a partir do mês seguinte ao período aquisitivo;  
Nos meses de dezembro de cada ano não foram considerados valores da *jeton* e da gratificação correspondentes ao 13º salário, pois o projeto veda a inclusão na base de cálculo, tendo sido considerado apenas os valores mensais;  
Os valores foram mantidos os mesmos em 2024, 2025 e 2026, porém, o projeto prevê revisão geral anual na mesma data-base e mesmo índice em que ocorrer a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores pelo Poder Executivo; Ainda não há previsão de dotação orçamentária para pagamento de *jeton* e gratificação no FAPS, na natureza de despesa 3.1.90.11.00.00.00, porém, considerando que o PL da LOA ainda não está em tramitação, no mesmo já constará tal despesa;  
Como está se tratando de valores para o ano de 2024 e ainda não há previsão orçamentária para tal, considerou-se prever saldo orçamentário suficiente para suporte da despesa;  
Tramita em paralelo Projeto de Lei visando majorar a alíquota da taxa de administração de 0,09% para 1% sobre a base de cálculo, com vistas a suportar a nova despesa dentro dos limites legais aplicáveis.

TAMIRES ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052

Tamires Ortiz de Vasconcellos  
Secretária da Fazenda

CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora  
CRC RS 086291/O-1

Assinado de forma digital por TAMIRES ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052  
DNE: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RE, ou=RS e=CP, ou=54 BRANCO, ou=200810000106, ou=empresarial, ou=TAMIRES ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052  
Dados: 2023.10.23 12:05:51 -03'00'

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077  
DNE: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RE, ou=RS e=CP, ou=54 BRANCO, ou=200810000106, ou=empresarial, ou=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077  
Dados: 2023.10.23 12:05:18 -03'00'